



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-4916 – FAX: (48) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/CUn, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece as normas para o ingresso na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/1996, no art. 12 do Decreto nº 94.664/1987, nos arts. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/1990, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, no art. 18 da Portaria nº 243/2011, no Regimento Geral desta Universidade e no que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada em 29 de janeiro de 2013, conforme Parecer nº 03/CUn/2013, constante do Processo nº 23080.048647/2011-36, e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

ESTABELECER as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O ingresso nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á, na forma estabelecida nesta Resolução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos, na classe de titular-livre ou no nível 1 da classe de auxiliar, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e a Pró-Reitoria de Extensão, procederá à alocação das vagas para concurso público para a carreira do magistério superior para os departamentos de ensino, unidades universitárias ou *campi* universitários, de acordo com os critérios estabelecidos para as diferentes formas de liberação de vagas.

§ 1º No prazo máximo de seis meses, a contar da data de distribuição pelo Ministério da Educação das vagas a que se refere o *caput* deste artigo, a Universidade deverá proceder à publicação do edital de abertura do concurso, sob pena de tornar sem efeito a autorização concedida para a sua realização.

§ 2º Excepcionam-se do disposto no § 1º deste artigo os concursos para o provimento de cargos vagos integrantes do banco de professor-equivalente da Universidade.

§ 3º Nos casos de alocação de vagas para as unidades universitárias, caberá ao respectivo conselho ou ao órgão competente no *campus* universitário definir os critérios para a sua distribuição.

Art. 3º Excetuando-se a classe de professor titular-livre, o concurso para o provimento de cargos da carreira do magistério superior dar-se-á sempre no primeiro nível da classe de professor auxiliar.

Art. 4º O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério superior será da competência do reitor, que poderá subdelegá-la.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), por meio do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, promoverá a realização dos concursos autorizados pela Pró-Reitoria de Graduação e prestará assessoria aos departamentos de ensino, aos órgãos competentes nos *campi* universitários e às bancas examinadoras em matéria de ordem legal e procedimental.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I Da Solicitação

Art. 6º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do magistério superior será submetida à aprovação do colegiado do departamento de ensino e do conselho da unidade universitária ou dos colegiados competentes nos *campi* universitários.

Art. 7º A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

- I – a área ou subárea de conhecimento do concurso;
- II – o número de cargos públicos a serem providos;
- III – a denominação do cargo e a classe de ingresso da carreira do magistério superior;
- IV – o regime de trabalho;
- V – as titulações exigidas para a posse no cargo;
- VI – o programa das provas de conhecimentos representativo da área ou subárea de conhecimento, contendo de dez a vinte itens;
- VII – as especificidades do projeto de atividades acadêmicas para os concursos em regime de tempo integral;
- VIII – as etapas do concurso.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES vigentes na data da elaboração do edital do concurso.

§ 2º Nas situações em que não se enquadrarem às Tabelas de Áreas do Conhecimento

do CNPq ou da CAPES, o colegiado do departamento de ensino ou o colegiado competente no *campus* universitário poderá, de forma motivada e justificada, definir a subárea de conhecimento e as áreas afins do concurso.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do concurso.

§ 4º O programa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Art. 8º No caso de aprovação da abertura de concurso pelo conselho da unidade ou do *campus* universitário, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Graduação para análise e autorização final.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução Normativa, a definição da área ou subárea de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos para o concurso.

§ 2º Quando restarem dúvidas em relação à definição da área ou subárea de conhecimento, a Pró-Reitoria de Graduação baixará o processo em diligência ao órgão solicitante para reanálise, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Seção II Do Edital

Art. 9º O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas elaborará o edital de abertura do concurso e o publicará integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, e o divulgará, logo após a sua publicação, no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. O edital do concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 7º:

I – nome do departamento de ensino ou do órgão do *campus* universitário ao qual se destina a vaga;

II – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;

III – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;

IV – lei de criação da carreira e seus regulamentos;

V – descrição das atribuições do cargo;

VI – o endereço eletrônico para inscrição com os procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos;

VII – valor da taxa de inscrição;

VIII – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e no de realização das provas, bem como do material de uso não permitido nessa etapa;

IX – informação de que haverá gravação em áudio e vídeo, no caso de prova didática, defesa de memorial e do projeto de atividades acadêmicas e apresentação de conferência;

X – regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;

XI – explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

- XII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XIV – os documentos e as exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo.

Art. 11. Será reservado o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso para pessoas com deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo, observando o § 2º do art. 5º da Lei 8.112/1990.

§ 1º Se o número resultante do total de vagas do certame for um número fracionado, serão acrescentadas vagas que superem esse percentual.

§ 2º Para cumprir decisões judiciais ou atingir metas fixadas pelo Conselho Universitário para a integração de pessoas com deficiência, a Universidade poderá destinar a estas últimas outras vagas no mesmo certame, desde que a soma de tais vagas com as previstas no *caput* deste artigo não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas do certame.

Art. 12. Em relação aos *campi* e departamentos de ensino que forem contemplados com mais do que quatro vagas, será reservado automaticamente, para pessoas com deficiência, um quinto das vagas, quando a Universidade optar pela aplicação do § 2º do art. 11.

Parágrafo único. Se o quinto das vagas previsto no *caput* deste artigo corresponder a um número fracionado, este último deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 13. Do total das vagas destinadas no certame às pessoas com deficiência, serão deduzidas aquelas abarcadas pelo art. 12, sorteando-se em seguida as vagas correspondentes ao saldo, de modo a determinar por critério impessoal e objetivo em quais departamentos de ensino e *campi*, dentre os não abarcados pelo art. 12, serão alocadas as demais vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§ 1º Sorteado um *campus* ou departamento de ensino, será ele excluído dos sorteios subsequentes até que haja pelo menos uma previsão de vaga para pessoa com deficiência em cada um dos *campi* ou departamentos de ensino abarcados pelo certame.

§ 2º Após a conclusão do sorteio indicado no § 1º, se ainda houver saldo de vagas a alocar, dar-se-á prosseguimento ao sorteio, voltando a participar dele todos os departamentos de ensino e *campi* abarcados pelo certame.

Art. 14. Concluída a divisão prevista nos arts. 12 e 13, efetuar-se-á, de modo objetivo e impessoal, o sorteio das áreas/subáreas em que serão alocadas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, dentro de cada *campus* ou departamento de ensino.

Art. 15. No caso de a Universidade optar pela reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso para pessoas com deficiência, o sorteio a que se refere o art. 13 considerará todos os *campi* e departamentos de ensino sem a reserva automática de que trata o art. 12, passando o sorteio a seguir o que estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 13 e o art. 14.

Art. 16. Todos os sorteios previstos na presente Resolução Normativa serão realizados publicamente pelo pró-reitor de Graduação, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim Oficial e no *site* da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 17. As vagas referidas no art. 11 poderão ser destinadas a outros candidatos, caso não haja pessoa com deficiência inscrita e aprovada no certame.

Art. 18. Observada a classe do magistério superior, para fins de provimento de cargo docente, o candidato deverá preencher os respectivos requisitos exigidos na legislação federal.

Art. 19. O edital do concurso será submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFSC, preliminarmente à sua publicação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS INSCRIÇÕES

Seção I Dos Requisitos

Art. 20. Para fins de provimento de cargo docente, observada a classe do magistério superior, o candidato deverá preencher os respectivos requisitos exigidos na legislação federal.

§ 1º Excepcionalmente, os requisitos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acrescidos, mediante previsão editalícia, quando a área de conhecimento do concurso, dadas as suas peculiaridades, exigir a formação graduada específica, condicionada à apresentação de diploma de graduação no curso ou cursos afins ao qual se vincula.

§ 2º As propostas de inclusão dos requisitos a que se refere o § 1º deverão ser submetidas, devidamente fundamentadas, à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação.

Seção II Das Inscrições

Art. 22. A inscrição será realizada pela internet, mediante o preenchimento do requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução Normativa, e mediante o pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar no Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, até o último dia do prazo de inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

§ 3º No ato de inscrição, o candidato que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no edital, mediante justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista que indicará as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Art. 23. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Art. 24. Encerradas as inscrições, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas lavrará o respectivo termo de encerramento com a especificação dos candidatos inscritos e procederá à publicação da portaria de homologação das inscrições no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso ao pró-reitor de Graduação, no prazo de dois dias úteis da publicação da portaria de homologação das inscrições.

§ 2º O recurso será dirigido ao diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, que poderá, no prazo de dois dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou proceder à remessa do processo ao pró-reitor de Graduação para apreciação, no prazo de um dia útil a contar do recebimento do processo.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Disposições Gerais

Art. 25. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do magistério superior serão prestados perante banca examinadora constituída por professores, todos de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, integrantes de classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observadas as peculiaridades da área de conhecimento do concurso e mediante indicação do órgão solicitante, devidamente motivada, poderão participar de banca examinadora professores vinculados a áreas afins definidas no edital.

Art. 26. A composição da banca examinadora do concurso para provimento de cargos da carreira do magistério superior será submetida à aprovação do colegiado do departamento de ensino e do conselho da unidade universitária ou dos colegiados competentes nos *campi* universitários.

§ 1º A aprovação dos membros titulares e suplentes da banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até trinta dias, a contar do exaurimento do prazo ou da apreciação do recurso a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 24.

§ 2º Os órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão, mediante parecer circunstanciado, solicitar novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da banca examinadora.

§ 3º Após a aprovação da composição da banca examinadora pelo conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário, o respectivo diretor deverá, no prazo de um dia útil,

encaminhar a portaria de constituição ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para publicação no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”.

§ 4º A banca examinadora tornar-se-á definitiva após a apreciação das solicitações de impugnação, se houver.

Art. 27. Nas situações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 26, no caso de inexistência de *quorum* para o funcionamento de um dos órgãos colegiados em primeira convocação, a autoridade competente poderá decidir *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de dois dias úteis.

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 28. A banca examinadora terá a seguinte composição:

I – nos concursos para professor titular-livre, será composta por cinco professores, sendo quatro professores não integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – nos concursos para professor auxiliar, será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da Universidade.

§ 1º Nos concursos a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membros titulares não vinculados à Universidade, dois professores não vinculados ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, dois professores integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 2º Nos concursos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, um professor não vinculado ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, um professor integrante de seu quadro de pessoal.

§ 3º Os membros suplentes a que se refere o § 1º deste artigo serão designados por ordem de prioridade (primeiro suplente e segundo suplente), observada a vinculação como membro externo ou interno.

§ 4º A designação para a função de membro de banca examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 29. A presidência da banca examinadora caberá ao membro ocupante da classe mais elevada da carreira, em efetivo exercício no magistério superior da Universidade.

§ 1º No caso de empate, será indicado o membro detentor de maior titulação.

§ 2º Persistindo o empate, será indicado o membro mais antigo no magistério superior na Universidade.

§ 3º Excepcionam-se do disposto no *caput* deste artigo as situações em que ocorrer a substituição de membro da banca por suplente integrante de classe superior à do presidente.

§ 4º Excepcionalmente, a banca poderá ser presidida por membro externo quando houver impedimento para que a presidência seja assumida por docente do quadro da UFSC.

Art. 30. Nos casos em que houver impossibilidade de ser indicado docente em efetivo exercício no magistério superior da Universidade que preencha os requisitos exigidos no art.

28 para compor a banca examinadora, admitir-se-á a substituição, desde que fundamentada, por professor:

I – visitante;

II – em licença para acompanhamento de cônjuge, com lotação provisória na Universidade;

III – aposentado.

Parágrafo único. Será considerado como externo o professor aposentado pela Universidade que esteja vinculado a outra instituição de ensino.

Art. 31. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação a candidato:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

§ 1º Excepcionam-se do disposto no inciso V do *caput* deste artigo os resumos dos trabalhos técnico-científicos publicados em anais de reuniões científicas.

§ 2º Poderá ser arguida a suspeição de membro da banca examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 32. O professor convidado a integrar banca examinadora que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à chefia de departamento de ensino ou ao diretor do *campus* universitário.

Art. 33. Qualquer impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida ao conselho da unidade universitária ou ao órgão competente do *campus* universitário, no prazo de dois dias úteis contados da publicação da portaria de sua constituição, tendo o conselho ou órgão competente o prazo de até cinco dias úteis para se manifestar.

§ 1º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 2º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro, no prazo de até cinco dias úteis, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 34. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso à Câmara de Graduação, no prazo de dois dias úteis, contados da data em que for dada ciência ao requerente.

§ 1º O recurso será dirigido ao conselho da unidade universitária ou ao órgão competente do *campus* universitário, que poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar a

sua decisão ou proceder à remessa do processo à Câmara de Graduação para apreciação, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento do processo.

§ 2º No caso de acolhimento da impugnação, proceder-se-á na forma estabelecida no § 2º do art. 33.

Seção III **Da Substituição de Membro da Banca Examinadora**

Art. 35. Ocorrendo impedimento de membro titular da banca examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecendo-se à ordem de prioridade a que se refere o § 3º do art. 28.

§ 1º Após o início das provas, a substituição de membro titular nas provas didáticas e de apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas e da conferência só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

§ 2º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o presidente da banca examinadora deverá suspender o concurso, por um período não superior a dois dias úteis, e comunicar o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para dar ciência aos candidatos inscritos, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas no § 1º deste artigo, a banca examinadora deverá anular a etapa do concurso.

CAPÍTULO V **DO CRONOGRAMA DO CONCURSO**

Art. 36. Compete ao chefe do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, consultados os membros da banca examinadora, elaborar o cronograma do concurso, que deverá ser publicado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, observada a antecedência mínima de vinte dias do início da primeira prova.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer até oito dias a contar do exaurimento dos prazos a que se referem os arts. 33, 34 e 35.

§ 2º O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos do concurso e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao concurso.

§ 3º O ato de instalação dos trabalhos do concurso deverá ocorrer no dia do início da primeira prova.

§ 4º Após a realização da prova escrita, os prazos para a realização das próximas etapas do concurso poderão ser alterados em face da redução do número de candidatos aprovados, mediante a publicação de novo cronograma.

Art. 37. O prazo para a conclusão do concurso não deverá exceder cento e vinte dias da data de publicação do edital de abertura do concurso, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado.

Parágrafo único. Para os fins de cálculo do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não serão computados os prazos referentes a recursos, impugnação ou substituição de membros da banca examinadora.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A banca examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em todas as provas do concurso.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a prova escrita e os demais atos do concurso (instalação dos trabalhos, leitura das atas, sorteio dos itens programáticos da prova escrita e apuração dos resultados) em que devem estar presentes a maioria dos membros titulares da banca examinadora.

§ 2º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 39. A cada etapa e ao final do concurso serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelo secretário, por todos os membros da banca examinadora e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso que estiverem presentes.

Parágrafo único. Cada etapa do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada que inclua observações ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da banca examinadora ou por qualquer candidato.

Art. 40. Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 41. Serão públicas as sessões de realização da prova didática, de apresentação e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, apresentação e arguição da conferência e de apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos, exceto quando da apuração do resultado final.

Art. 42. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais (LIBRAS), que, a critério do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Parágrafo único. No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 43. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, no horário definido pela banca, será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença e apresentação de documento de identidade.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 44. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública presidida pelo diretor da unidade universitária ou do *campus* universitário, no caso de concurso para professor titular, ou pelo chefe do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, nos demais casos, e compreenderá os seguintes atos:

- I – investidura dos membros da banca examinadora;
- II – investidura de um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos da banca examinadora do concurso;
- III – indicação pelos candidatos, no caso de concurso para a classe de professor titular, do tema da conferência.

Parágrafo único. O ato de instalação do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da carreira do magistério superior compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e/ou classificatório, e a avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 46. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Parágrafo único. A média para aprovação em cada prova será 7,00 (sete), excetuando-se a prova de títulos.

Art. 47. O processo de avaliação a que se refere o art. 45 abrangerá a seguinte sequência:

- I – para a classe de titular-livre:
 - a) prova escrita;
 - b) apresentação oral e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas;
 - c) apresentação de conferência sobre o tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos;
 - d) exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado;
- II – para a classe de auxiliar:
 - a) prova escrita;
 - b) prova didática;
 - c) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado do departamento de ensino ou pelo colegiado competente do *campus* universitário, de acordo com as peculiaridades da área de conhecimento;
 - d) apresentação oral do projeto de atividades acadêmicas;

e) exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado;

§ 1º As provas a que se refere o *caput* deste artigo terão os seguintes pesos:

I – para a classe de titular-livre:

a) para a prova escrita, peso 2;

b) para a apresentação oral e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, peso 2;

c) para a conferência, peso 3;

d) para o exame dos títulos, peso 3;

II – para a classe de auxiliar:

a) para a prova escrita, peso 3, podendo a prova ser, a critério do departamento de ensino ou do *campus*, dividida em duas partes, tendo a primeira parte (prova de múltipla escolha) peso 1 e a segunda parte (prova dissertativa), peso 2;

b) para a prova didática, peso 2,5;

c) para a prova prática, peso 1;

d) para o exame dos títulos, peso 3;

e) para o projeto de atividades acadêmicas, peso 0,5.

§ 2º Nos concursos para a classe de auxiliar em que não houver previsão de prova prática, a prova didática terá peso 3, e o exame dos títulos, peso 3,5.

Seção II **Da Prova Escrita**

Art. 48. A prova escrita para a classe de auxiliar terá caráter eliminatório e classificatório e poderá, a critério do departamento de ensino ou do *campus* a que a vaga estiver vinculada, ocorrer em duas partes, sendo uma de múltipla escolha e outra, dissertativa.

Parágrafo único. Se a opção dos departamentos de ensino ou dos *campi* for pela realização da prova em duas partes, ambas serão realizadas na mesma data.

Art. 49. Se a opção dos departamentos de ensino ou dos *campi* for pela realização da prova em duas partes, esta será assim caracterizada:

I – a primeira parte será composta por vinte questões de múltipla escolha, baseada nos itens do programa da prova;

II – a segunda parte será constituída pelo sorteio de dois itens do programa da prova sobre os quais o candidato deverá dissertar.

§ 1º O candidato terá três horas para a realização da primeira parte da prova.

§ 2º Será concedido tempo adicional nos casos previstos em lei e regulamentados no edital do concurso.

§ 3º O não alcance do percentual de acerto mínimo de 70% (setenta por cento) das questões da prova de múltipla escolha implicará a eliminação do candidato e desobriga a banca da correção da segunda parte da prova.

§ 4º Obtido o percentual de acerto mínimo exigido na primeira parte, a segunda parte será corrigida pela banca examinadora, sendo aprovado nessa parte da prova o candidato que obtiver nota mínima 7,00.

§ 5º Para fins do cálculo nota final da prova escrita será observado o que consta na alínea “a” do inciso II do art. 47, sendo aprovado nessa fase o candidato que obtiver nota mínima 7,00.

Art. 50. Se a opção dos departamentos de ensino ou dos *campi* for pela realização da prova única, esta, obrigatoriamente, deverá ser dissertativa, sendo aprovado nessa fase o candidato que obtiver nota mínima 7,00.

Art. 51. A segunda parte da prova escrita para a classe de auxiliar (prova dissertativa) atenderá aos critérios previamente estabelecidos no edital, mediante:

I – sorteio de dois itens do conteúdo programático da prova a que se refere o inciso VI do art. 7º;

II – consulta, por parte dos candidatos, a material bibliográfico durante uma hora, depois de sorteados os itens;

III – ciência, por parte dos candidatos, após a finalização da consulta ao material bibliográfico e antes do início da redação dos pontos, de documento elaborado pela banca examinadora explicitando os critérios que serão adotados na avaliação da prova escrita dissertativa;

IV – redação pelos candidatos, durante quatro horas, das respostas aos itens sorteados, considerando-se o § 2º do art. 49.

§ 1º As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, desde que feitas em papel rubricado pela banca examinadora, o qual será anexado à folha da prova.

§ 2º As provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso IV do *caput* deste artigo serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora presentes, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca.

Art. 52. No concurso para professor titular-livre, a prova escrita dar-se-á da mesma forma que a segunda parte da prova escrita do concurso para professor auxiliar.

Art. 53. A atribuição de nota das provas escritas dissertativas pela banca examinadora será efetuada em sessão reservada.

§ 1º Para efeito de correção das provas escritas dissertativas e/ou quando for o caso das provas de múltipla escolha, será garantido o anonimato dos candidatos.

§ 2º Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, respeitando o sistema de anonimato, e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 46 desta Resolução Normativa.

Art. 54. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 53, o presidente da banca examinadora deverá:

I – elaborar uma lista nominal dos candidatos aprovados, por ordem alfabética, e proceder à sua publicação em mural do departamento de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, seguida de publicação em meio digital, conforme indicado no edital, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram;

II – colocar as provas e as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos aprovados e reprovados nessa etapa em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Da decisão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo caberá recurso ao conselho da unidade ou ao órgão competente no *campus* universitário, no prazo de um dia útil a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados, por meio de requerimento,

devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O recurso será dirigido à banca examinadora, a qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia útil, encaminhá-lo-á ao conselho da unidade universitária ou órgão competente no *campus* universitário para apreciação, devendo o conselho ou órgão competente se manifestar em até dois dias úteis.

Art. 55. Os candidatos aprovados na prova escrita, seja ela feita em uma ou em duas partes, deverão proceder à entrega, ao secretário da banca do concurso, no dia do sorteio da prova didática estabelecido no cronograma do concurso, de cópias dos exemplares:

I – do memorial descritivo, do projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, no caso de candidato à classe de titular-livre;

II – do projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, no caso de candidato à classe de auxiliar.

§ 1º O número de cópias dos documentos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo é relativo ao número de membros titulares da banca examinadora.

§ 2º Pelo menos uma das cópias do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes deverá estar devidamente documentada.

Seção III Da Prova Didática

Art. 56. A prova didática, de caráter classificatório e com duração entre quarenta e cinquenta minutos, consistirá de aula sobre o item do conteúdo programático sorteado a que se refere o inciso VI do art. 7º, vinte e quatro horas antes do início da prova.

§ 1º O tempo de vinte e quatro horas previsto no *caput* deste artigo deverá ser utilizado pelos candidatos para o preparo da prova didática, elaboração do plano de aula e organização do material didático que será utilizado.

§ 2º Antes do início da prova didática, os candidatos deverão proceder à entrega, a cada um dos membros da banca examinadora, de cópias do plano de aula.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 57. Na prova didática, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato com base em critérios definidos no edital.

Parágrafo único. O candidato poderá ser arguido no final de sua exposição por qualquer membro da banca examinadora, observando-se o tempo máximo de trinta minutos para as arguições e respectivas respostas.

Art. 58. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 46 desta Resolução Normativa.

Art. 59. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 58, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção IV Da Prova Prática

Art. 60. Nos concursos para a classe de auxiliar, a critério do colegiado do departamento de ensino ou do colegiado competente no *campus* universitário, caberá prova prática, de caráter classificatório, nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam esse tipo de avaliação.

Parágrafo único. A prova prática visa a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento do concurso.

Art. 61. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo colegiado do departamento de ensino ou do colegiado competente no *campus* universitário e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa do concurso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão constar do edital do concurso a indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 62. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 46 desta Resolução Normativa.

Art. 63. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 62, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção V Do Memorial Descritivo e do Projeto de Atividades Acadêmicas

Art. 64. O memorial descritivo compreende a exposição de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 65. O projeto de atividades acadêmicas deverá incluir propostas diferenciadas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 66. O processo de avaliação nos concursos para a classe de titular-livre compreenderá a apresentação oral do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas de que tratam os arts. 64 e 65 e terá caráter classificatório.

Art. 67. O processo de avaliação nos concursos para a classe de auxiliar compreenderá a apresentação oral do projeto de atividades acadêmicas de que trata o art. 65 e terá caráter classificatório.

Art. 68. A defesa do memorial e do projeto de atividades acadêmicas será realizada e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e avaliação e compreenderá a exposição oral da produção intelectual e do projeto apresentado pelo candidato, com duração máxima de trinta minutos, que será avaliado quanto:

- I – ao nível de conhecimento na área objeto do concurso;
- II – à capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;
- III – ao raciocínio;
- IV – à forma de expressão;
- V – à adequação da exposição ao tempo previsto.

Parágrafo único. Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse duas horas e dez minutos.

Art. 69. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 46 desta Resolução Normativa.

Art. 70. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 69, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos nessa etapa em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção VI Da Conferência

Art. 71. A conferência para o concurso da classe de titular-livre, de caráter classificatório, com duração entre cinquenta e sessenta minutos, visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do concurso.

§ 1º A conferência será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e avaliação.

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta.

Art. 72. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 46 desta Resolução Normativa.

Art. 73. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 72, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Seção VII Da Prova de Títulos

Art. 74. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá da apreciação e valoração pela banca examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

§ 1º Serão considerados exclusivamente os títulos pertinentes à área e subárea de conhecimento e áreas afins definidas para o concurso, expedidos até a data da entrega ou que se encontrem no prelo.

§ 2º Nos concursos para professores auxiliar, serão considerados somente aqueles títulos referentes aos últimos dez anos, exceto os títulos acadêmicos.

Art. 75. Para os fins desta Resolução Normativa, serão considerados os seguintes grupos de títulos, cujo conteúdo e valoração constam da tabela anexa (Anexo A):

- I – grupo títulos acadêmicos;
- II – grupo de atividades de ensino e extensão;
- III – grupo de produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;
- IV – grupo de funções administrativas universitárias.

Art. 76. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – o cálculo do exame de títulos seguirá a seguinte fórmula:

$$\text{Nota} = 3.G + 7. \frac{\text{N}^\circ \text{ de pontos}}{\text{N}^\circ \text{ de pontos máximo}}$$

Sendo:

G = 1, correspondendo à titulação mínima legalmente exigida para o exercício do cargo;

Nº de pontos = a pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

Nº de pontos máximo = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo concurso;

II – a pontuação do candidato será auferida conforme a planilha do Anexo A desta Resolução Normativa;

III – o exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato, observado o disposto no art. 46 desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 77. Após o término da última prova, em data fixada no cronograma do concurso, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as planilhas de notas individuais atribuídas pelos seus membros, o presidente da banca examinadora proclamará o nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação, a nota recebida a ser imediatamente lançada na planilha da habilitação e classificação dos candidatos para a imediata realização dos cálculos relacionados:

- I – às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova;
- II – à média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2º Para obtenção da média de cada prova, exceto a de títulos, a banca examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de cada examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3º Para a classificação geral, a banca examinadora calculará a média ponderada das médias obtidas pelo candidato em cada prova, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, relacionando em ordem decrescente das médias obtidas.

Art. 78. Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que atingir a média final mínima de 7,00 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,00 (dez), observando o parágrafo único do art. 46, e que tenha obtido classificação observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo B desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Os candidatos empatados na última classificação de aprovados não serão considerados reprovados, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 79. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim sucessivamente, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo B desta Resolução Normativa.

§ 1º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova de títulos.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato na condição indicada no § 1º, será dada preferência ao candidato que tiver obtido a maior média na prova didática e, para subseqüentes desempates, na prova escrita, na prova prática e na defesa do memorial descritivo, nessa ordem.

§ 3º O resultado final do concurso contendo a relação dos aprovados com sua classificação, observado o limite estabelecido no Anexo B desta Resolução Normativa, e dos inabilitados por nota ou desistência, será divulgado pelo presidente da banca examinadora imediatamente à conclusão dos trabalhos.

Art. 80. Após a sessão pública a que se refere o art. 77, a banca examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário.

§ 1º Do relatório circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo B desta Resolução Normativa.

§ 2º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 81. O conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário deverá aprovar o resultado do concurso, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento do processo, e proceder à sua remessa ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação dos resultados do concurso no endereço <<http://www.ufsc.br>>, opção “comunidade/concursos”, contemplando a relação dos

candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo B desta Resolução Normativa, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o relatório da banca examinadora no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo desta decisão recurso *ex officio* à Câmara de Graduação.

Art. 82. Da decisão a que se refere o *caput* do art. 81 caberá recurso à Câmara de Graduação, no prazo de até cinco dias, a contar da publicação dos resultados do concurso.

§ 1º O recurso será interposto perante o conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário por meio de requerimento, devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O presidente do conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário, depois de verificar a presença dos requisitos de admissibilidade, deverá receber o recurso a que se refere o *caput* deste artigo no efeito suspensivo.

§ 3º Conhecido o recurso, o presidente do conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias, apresentem alegações.

§ 4º O recurso será remetido ao conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 5º Caso o conselho da unidade universitária ou do *campus* universitário não reconsidere a decisão no prazo previsto no *caput* deste artigo, o recurso será encaminhado à apreciação da Câmara de Graduação, juntamente com o recurso *ex officio*, quando for o caso.

Art. 83. A Câmara de Graduação deverá decidir o recurso interposto por candidato juntamente com o recurso *ex officio*, quando for o caso, no prazo de até cinco dias úteis contados do seu recebimento.

Art. 84. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a apresentação de recurso ou depois de apreciados os recursos, o processo será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de homologação dos resultados do concurso contemplando a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA POSSE

Art. 85. A habilitação no concurso, observado o número de vagas, garante ao candidato aprovado e classificado de acordo com Anexo B desta Resolução Normativa o direito de ser nomeado.

Art. 86. O candidato nomeado, chamado a ocupar a vaga para a qual se habilitou no concurso, terá o prazo de trinta dias para tomar posse e de mais quinze dias para entrar em efetivo exercício, contados da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

Art. 87. Os candidatos nomeados deverão apresentar até a data da posse os diplomas de graduação ou de pós-graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos, quando obtidos no exterior.

§ 1º Os diplomas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados por cópia autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º Após a comprovação do título exigido para o provimento no cargo, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas elaborará o respectivo termo de posse.

Art. 88. O candidato aprovado assumirá o compromisso de ministrar aulas na área ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da instituição.

Parágrafo único. Por interesse da instituição, o candidato aprovado poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.

Art. 89. O candidato não será empossado se:

I – for julgado inapto física e/ou mentalmente na inspeção médica oficial para o exercício do cargo;

II – não apresentar o documento comprobatório do requisito estabelecido para a investidura no cargo;

III – não apresentar os demais documentos estabelecidos no edital para a investidura no cargo;

IV – não se apresentar na data prevista.

Art. 90. Ao tomar posse, o candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito:

I – a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

II – a participação no programa de formação de professores, que se constituirá em elemento de avaliação no estágio probatório a que se refere o inciso I.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um, contado a partir da data de publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 92. A Pró-Reitoria de Graduação e a Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução desta Resolução Normativa.

Art. 93. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento for em dia em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos serão contados a partir da data que por último houver sido feita.

Art. 94. Entende-se por convocação pessoal, para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a efetuada por via postal registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço indicado no requerimento de inscrição.

Art. 95. Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contado da publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso, para requerer a devolução dos documentos apresentados, os quais, se não forem requeridos, serão descartados.

Art. 96. As solicitações de abertura de concursos para a contratação de professores para os *campi* universitários de Araranguá, Joinville e Curitiba serão propostas pelos diretores acadêmicos e submetidas à aprovação dos diretores-gerais, preliminarmente ao seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação final, até a aprovação pelo conselho universitário dos respectivos regimentos.

Art. 97. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução Normativa reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 99. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as Resoluções Normativas nº 25/CUn/2012 e nº 30/CUn/2012.

Prof.^a Roselane Neckel

ANEXO A DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/CUn/2012

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado unicamente o título de maior ponderação, reconhecido pela legislação vigente na área de conhecimento do concurso.

1. Títulos	Pontuação
1.1. Doutorado	300
1.2. Mestrado	150
1.3. Especialização	50
1.3. Graduação	25

(Os títulos de que trata este Grupo serão apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora.)

GRUPO II – ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.

2. Atividades de ensino e extensão
2.1. Docência
2.1.1. Exercício de magistério no ensino superior de graduação (3 pontos por ano)
2.1.2. Exercício de magistério no ensino superior de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (3 pontos por ano)
2.1.3. Atividades de docência em disciplinas não regulares (graduação e pós-graduação), em cursos de extensão ou em atividades equivalentes (0,5 pontos por atividade de docência – pontuação máxima de 5 pontos)
2.1.4. Exercício de magistério na educação básica (1 ponto por ano)
2.1.5. Exercício de outras atividades profissionais na área do concurso (1 ponto por ano)
2.2. Orientação ou supervisão
2.2.1. Orientação de tese aprovada (3 pontos por tese)
2.2.2. Coorientação de tese aprovada (1,5 pontos por tese)
2.2.3. Orientação de dissertação aprovada (2 pontos por dissertação)
2.2.4. Coorientação de dissertação aprovada (1 ponto por dissertação)
2.2.5. Orientação de estágios, de iniciação científica, de monitoria, de projetos de extensão ou de programas de treinamento (PET) (1 ponto por orientação – pontuação máxima de 20 pontos)
2.2.6. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia (1 ponto por orientação – pontuação máxima de 20 pontos)
2.2.7. Supervisão/orientação de estágio pós-doutoral concluído (2 pontos por estágio concluído)
2.3. Bancas e comissões
2.3.1. Membro de banca examinadora de doutorado, livre docência ou de concurso público para carreira do magistério superior (2 pontos por participação em banca)
2.3.2. Membro de banca examinadora de mestrado, de concurso público para carreira do magistério da educação básica ou concurso público de pessoal técnico-administrativo (1 ponto

por participação em banca)
2.3.3. Membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia, de comissão de seleção e de julgamento de bolsistas institucionais de graduação (estágio, iniciação científica, monitoria, extensão ou equivalentes) (0,5 ponto por participação em banca – pontuação máxima de 10 pontos)
2.3.4. Membro de comissão organizadora de congressos, simpósios e similares (0,5 ponto por atividade – pontuação máxima de 5 pontos)
2.4. Aprovação em concursos públicos
2.4.1. Certificado de aprovação em concurso para professor titular ou equivalente (4 pontos por certificado – pontuação máxima de 8 pontos)
2.4.2. Certificado de aprovação em concurso para professor adjunto ou equivalente (3 pontos por certificado – pontuação máxima de 6 pontos)
2.4.3. Certificado de aprovação em concurso para professor assistente ou equivalente (2 pontos por certificado – pontuação máxima de 4 pontos)
2.4.4. Certificado de aprovação em concurso para professor auxiliar ou equivalente (1 ponto por certificado – pontuação máxima de 2 pontos)
2.4.5. Aprovação em concurso para o magistério público da educação básica (0,5 ponto por concurso – pontuação máxima de 1 ponto)
2.5. Atividades de capacitação docente
2.5.1. Realização de estágio pós-doutoral (2 pontos por estágio de, no mínimo, 4 meses)
2.5.2. Realização de estágio de capacitação técnico-profissional (1 ponto por estágio de, no mínimo, 2 meses)
2.5.3. Realização de curso de atualização (no mínimo 40 horas) (0,5 ponto para cada curso – pontuação máxima de 5 pontos)
2.5.4. Realização de curso de aperfeiçoamento (no mínimo 180 horas) (1 ponto por curso – pontuação máxima de 5 pontos)

(Os títulos a que se refere este Grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificado ou documento oficial, apresentado por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora.)

GRUPO III – TRABALHOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS E REALIZAÇÕES PROFISSIONAIS NO CAMPO DE CONHECIMENTO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular.

3. Trabalhos científicos, artísticos e culturais e realizações profissionais
3.1. Produção intelectual
3.1.1. Artigo publicado em periódico científico da área com conselho editorial e revisão por pares (até 10 pontos por artigo)
3.1.2. Artigo publicado em revista de divulgação técnica ou científica (até 1 ponto por artigo)
3.1.3. Artigo publicado em jornal ou <i>site</i> eletrônico (até 0,5 ponto por artigo)
3.1.4. Artigo de atualização ou divulgação (ponto de vista), relatos de experiência e resenhas (até 1 ponto por artigo)
3.1.5. Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais (até 1 ponto por trabalho completo ou resumo expandido)
3.1.6. Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais (até 0,5 ponto por artigo ou resumo expandido)

3.1.7. Resumo publicado em anais de eventos nacionais e internacionais (até 0,5 ponto por resumo – pontuação máxima de 5 pontos)
3.1.8. Autoria de livro de texto integral publicado (até 15 pontos por livro)
3.1.9. Coautoria de livro de texto integral publicado (até 10 pontos por livro)
3.1.10. Organizador ou editor de coletânea publicada (até 3 pontos por livro)
3.1.11. Capítulo de livro publicado (no máximo dois capítulos por livro e até 10 pontos por capítulo)
3.1.12. Tradução de livro na área de atuação (até 3 pontos por livro)
3.1.13. Tradução de artigo/trabalho (até 1 ponto por artigo/trabalho – pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.14. Edição revisada de livro de texto integral (até 3 pontos por livro)
3.1.15. Patente depositada com registro (até 2 pontos por patente)
3.1.16. Patente outorgada (até 3 pontos por patente outorgada)
3.1.17. Patente licenciada e produzindo (até 5 pontos por patente licenciada e produzindo)
3.1.18. Palestras proferidas (até 1 ponto por palestra – pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.19. Apresentação oral ou de pôsteres em eventos científicos (até 0,5 ponto por trabalho – pontuação máxima de 5 pontos)
3.1.20. Participação em congressos, simpósios, seminários e similares (até 0,5 ponto por evento – pontuação máxima de 5 pontos)
3.2. Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento
3.2.1. Membro de comitê científico ou editorial de periódico científico da área do concurso (até 3 pontos por periódico)
3.2.2. Parecerista de periódico científico da área do concurso (até 2 pontos por periódico)
3.2.3. Consultor <i>ad hoc</i> de agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação (até 2 pontos por ano de atuação)
3.2.4. Coordenação de área (ou adjunto) ou comitê de assessoramento de área nas agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação (até 5 pontos por atuação de, no mínimo, dois anos)
3.2.5. Presidente de sociedade científica ou de órgão de gestão de classe (até 3 pontos por gestão de, no mínimo, dois anos)
3.2.6. Membro de diretorias ou conselhos de sociedades científicas da área (até 2 pontos por ano de atuação)
3.2.7. Membro de diretorias ou conselhos de órgãos de gestão de classe (até 1 ponto por ano de atuação)
3.3. Outras atividades relevantes
3.3.1. Coordenador de congressos, simpósios, seminários e similares (até 0,5 ponto por evento – pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.2. Assessorias técnicas e consultorias autorizadas (até 0,5 ponto por atividade – pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.3. Atividades técnicas de inserção social tecnológica (até 0,5 ponto por atividade – pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.4. Prêmios acadêmicos (até 2 pontos por prêmio – pontuação máxima de 10 pontos)
3.3.5. Outros trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro (até 0,5 ponto por trabalho – pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.6. Outras atividades relevantes consideradas pela banca (até 5 pontos pelo conjunto)
3.3.7. Atividades profissionais desenvolvidas na área do concurso (1 ponto por ano)

(1. Os títulos a que se refere o item 3.1 deste Grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificados ou cópia da folha de rosto e do respectivo capítulo, quando for o caso.

2. Os títulos a que se referem os itens 3.2 e 3.3 serão comprovados por meio de declaração, certidão ou ato oficial de designação.)

GRUPO IV – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS UNIVERSITÁRIAS

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.

4. Funções administrativas universitárias
4.1. Reitor ou equivalente (4 pontos por ano)
4.2. Vice-reitor e pró-reitor ou equivalente (2,5 pontos por ano)
4.3. Diretor de unidade universitária ou equivalente, diretor de órgão suplementar (2,5 pontos por ano)
4.4. Vice-diretor, chefe de departamento, coordenador de curso de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou equivalente (2 pontos por ano)
4.5. Diretor de departamento administrativo, chefe de gabinete e coordenador de coordenadoria administrativa, ou equivalentes, subchefe de departamento, subcoordenador de curso (1,5 pontos por ano)
4.6. Coordenador de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou equivalentes (1 ponto por ano)
4.7. Membros titulares de órgãos colegiados superiores ou equivalente, excluídos os membros natos (1 ponto por ano)
4.8. Membros titulares de órgãos colegiados de curso ou equivalente, excluídos os membros natos (0,5 pontos por ano)
4.9. Coordenação de curso de especialização (1,0 ponto por curso)

(Os títulos a que se refere este Grupo serão comprovados por meio do ato oficial de designação ou do respectivo termo de posse.)

ANEXO B**QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS
APROVADOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO DECRETO Nº 6.944/2009**

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas